



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 031/2010**

18/06/2010

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Laranjeiras do Sul - CME/Laranjeiras e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

### **LEI**

#### **TÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Educação, direito de todos, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 2º** - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, o Conselho Municipal de Educação do Município de Laranjeiras do Sul – CME/Laranjeiras passa a ser regido pela presente Lei.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade laranjeirense, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a função fiscalizadora, mobilizadora e de assessoramento, para acompanhamento das políticas da educação do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

NPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO II

### DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Educação, cabe:

- I – elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II – promover a discussão das práticas educacionais, municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III – participar da elaboração, da aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV – acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente.
- VII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outro órgão de interesse de educação;
- XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIII – opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XIV – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XV – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- XVI – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e colegiados municipais;
- XVII – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XVIII - exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XIX - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

NPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

## TÍTULO III

### COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) Conselheiros, indicados pelos seus respectivos segmentos, na seguinte composição:

- I - 03 (três) conselheiros, representantes dos Profissionais da Educação de qualquer nível e modalidade de ensino e educação municipal;
- II - 01 (um) conselheiro, representante das APMF's das Escolas Municipais;
- III - 01 (um) conselheiro, representante das APMF's dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- IV - 03 (três) conselheiros, representantes do Poder Executivo Municipal.
- V - 01 (um) conselheiro, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do CME.

**§ 2º** - Para cada conselheiro efetivo será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, que substituirão os conselheiros efetivos na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no Regimento Interno.

**§ 3º** - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao executivo municipal para expedição do ato de nomeação.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

**§ único** - Será permitida a recondução por um mandato consecutivo.

**Art. 8º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O mandato de membro do CME/Laranjeiras será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano civil;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

NPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**§ único** – Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente para conclusão do mandato.

**Art. 10** - Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e a função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício têm prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Educação terá sede e infraestrutura para seu funcionamento junto a Secretaria Municipal de Educação e suas despesas devem incorporar o orçamento desta Secretaria.

## TÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Geral;

#### Capítulo I

##### Do Plenário e das Sessões

**Art. 13** - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

**Art. 14** - O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 15** - O CME/Laranjeiras reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre ou extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno e quando convocado pelo Prefeito, Secretário Municipal ou pelo Presidente do CME.

**Art. 16** - As decisões do CME/Laranjeiras serão tornadas públicas à imprensa local, e publicados na íntegra ou por síntese em órgão oficial do Município.

#### Capítulo II

##### Da Presidência

**Art. 17** - A presidência do CME/Laranjeiras é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

NPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros efetivos, para mandato de dois anos, terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o decreto de nomeação;

**§ 2º** - Na ausência do presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente;

**§ 3º** - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro mais idoso.

**§ 4º** - O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

### Capítulo III Da Secretaria Geral

**Art. 18** – A Secretaria Geral será eleita diretamente pelo conjunto dos conselheiros efetivos, para mandato de dois anos, tendo seu nome homologado pelo Prefeito Municipal, que expedirá o decreto de nomeação;

**§ único** – Na ausência do Secretário Geral o suplente do mesmo o substituirá.

**Art. 19** – A necessidade de pessoal técnico-administrativo para as atividades do CME/Laranjeiras será suprida por funcionários do quadro de servidores municipais admitidos por concurso público.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** - O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos conselheiros nos termos desta Lei.

**§ 1º** - O Regimento Interno do CME/Laranjeiras estabelecerá os procedimentos da eleição do presidente e vice - presidente.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 059/2003 de 23/12/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de junho de 2010.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal